



DESPACHO



A

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX01/2026-SEFIN

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA de Finanças.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº INX01/2026-SEFIN, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE Nº 01/2025, ESPECIALMENTE O ART. 31, E COM A PORTARIA Nº 51/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente o inciso III do artigo 72 e demais legislação pertinente.

TIANGUÁ-CE, 30 de setembro de 2026


JOSE NILTON ROCHA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. **INX 01/2026-SEFIN**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE Nº 01/2025, ESPECIALMENTE O ART.

Hyllio Wadson da Costa M.
Procurador Geral do Município
OAB-CE nº 29.361

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



31, E COM A PORTARIA N° 51/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.

A consulta tem por finalidade verificar a possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da alegada inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor do sistema objeto da contratação.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II- PARECER

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

Hytallo Wanderley da Costa Moita
Procurador Geral do Município
OAB-CE nº 29.351



PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. *Omissis*

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

Hyraldo Vasconcelos da Costa
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 29.361

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, regulamentou as hipóteses excepcionais em que a contratação direta se mostra juridicamente admissível.

No caso em exame, a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Hyralio Wadson da Costa
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 29.361

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Dessa forma, a inexigibilidade prevista no inciso I do art. 74 decorre da inviabilidade de competição, circunstância que impede a realização de disputa entre potenciais fornecedores.

Diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, nas quais a competição é juridicamente possível, mas a própria lei autoriza a contratação direta em determinadas situações, na inexigibilidade a competição mostra-se materialmente inviável, em razão das características do objeto ou da existência de fornecedor exclusivo.

No presente caso, a contratação tem por objeto licença de uso de sistema informatizado especializado destinado à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento dos documentos necessários à Prestação de Contas de Gestão – PCS, em conformidade com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A contratação também contempla serviços acessórios e necessários ao adequado funcionamento da solução, compreendendo suporte técnico, atualização normativa, parametrização, treinamento e manutenção corretiva, evolutiva e legal.

Waldson de Costa Alencar
Procurador Geral do Município
CAB-CE Nº 29.361

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, considerando a natureza específica do sistema pretendido e, sobretudo, a necessidade de comprovação de que a solução somente pode ser fornecida pela empresa indicada, a contratação direta somente se mostra juridicamente possível caso esteja devidamente demonstrada, nos autos, a inviabilidade de competição, mediante documentação idônea que comprove a exclusividade exigida pelo § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A exclusividade do fornecedor constitui requisito essencial para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o § 1º do referido dispositivo estabelece expressamente que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, apto a comprovar que o objeto somente pode ser fornecido ou prestado pelo contratado.

Portanto, não basta a mera declaração unilateral do interessado quanto à exclusividade. A documentação constante dos autos deve ser suficiente para demonstrar, de maneira objetiva e fundamentada, que não existem outros fornecedores capazes de disponibilizar solução equivalente que atenda às necessidades específicas da Administração.

No caso concreto, considerando o objeto pretendido, deverá ser verificado se os documentos que instruem o procedimento demonstram efetivamente a exclusividade da empresa quanto ao fornecimento da licença de uso do sistema objeto da contratação, nos termos exigidos pelo art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature and stamp:
Procurador Geral do Município
OAB-CE nº 29.361



PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Uma vez devidamente comprovada a exclusividade e, consequentemente, a inviabilidade de competição, mostra-se juridicamente possível o afastamento da licitação e a contratação direta da empresa fornecedora.

O objeto pretendido pela Administração consiste na disponibilização de sistema informatizado especializado para atendimento de demanda específica relacionada à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento dos documentos que integram a Prestação de Contas de Gestão – PCS.

A solução deverá observar as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, especialmente o art. 31, bem como pela Portaria TCE-CE nº 51/2026, circunstância que evidencia a necessidade de que o sistema esteja devidamente parametrizado e atualizado de acordo com as normas expedidas pelo órgão de controle externo.

Nesse contexto, a contratação não se destina à aquisição de sistema genérico de informática, mas à disponibilização de solução especializada, com funcionalidades específicas e vinculadas às exigências normativas aplicáveis à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A contratação contempla, ainda, serviços de suporte técnico, atualização normativa, parametrização, treinamento e manutenção corretiva, evolutiva e legal, os quais se mostram relacionados ao funcionamento e à atualização da solução contratada.

Hytaílo Wadson da Costa Moita
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 29.361

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, comprovada nos autos a exclusividade do fornecedor e demonstrada a necessidade administrativa do objeto, resta caracterizada, em princípio, a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta, embora prescindida da realização de licitação, não dispensa a adequada instrução do processo administrativo, devendo a Administração observar os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, devem constar dos autos os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da adequação do objeto, da escolha do fornecedor, da justificativa do preço, da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Especial atenção deve ser conferida à comprovação da exclusividade, requisito indispensável para a utilização do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como à demonstração de que o preço contratado é compatível com os valores praticados pelo fornecedor e com os parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto.

Registre-se, ainda, que a presente análise jurídica parte das informações e documentos constantes dos autos, cabendo aos setores técnicos e administrativos competentes atestar a veracidade, suficiência e adequação das informações apresentadas.

Handwritten signature of Helio Wadson da Costa Moita, Procurador Geral do Município, OAB-CE nº 29.361.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município, no exercício de sua competência institucional e sob o prisma estritamente jurídico,

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1





PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de licença de uso de sistema informatizado especializado destinado à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento de anexos, demonstrativos, relatórios, declarações e modelos documentais destinados à Prestação de Contas de Gestão – PCS, incluindo suporte técnico, atualização normativa, parametrização, treinamento e manutenção corretiva, evolutiva e legal.

Ressalte-se que a presente manifestação não adentra aspectos técnicos, administrativos, orçamentários, econômico-financeiros ou de conveniência e oportunidade, cuja análise compete aos setores e agentes públicos responsáveis, tampouco substitui os atos de competência da autoridade administrativa.

Ex positis, estando devidamente comprovada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis, OPINO FAVORAVELMENTE à celebração do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº INX 01/2026-SEFIN, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação e aos demais setores competentes para adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tianguá-CE, 24 de julho de 2026.

Hytaio Wapson da Costa Moita
Procurador Geral do Município
OAB-CE Nº 23.361



PREFEITURA DE TIANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Hytalo Wadson da Costa Moita
Procurador Geral do Município
OAB-CE nº 29.361

Hytalo Wadson da Costa Moita

Procurador Geral do Município

OAB/CE nº 29.361

Portaria n. 165/2023

Avenida Moisés Moita, 785, Nenê Plácido, Tianguá – Ceará CEP: 62.327-335

Contato: (88) 9 9356 – 3427 E-mail: procuradoria@tiangua.ce.gov.br

Site: www.tiangua.ce.gov.br CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.164-1



PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ